



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

7611/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/128303/65223>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Av. Egydio Manoel Cordeiro, nº S/N, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712502.409, Y 6980399.597

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante para reforma da Central de Atendimento ao Cidadão.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 128303 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA. Com a finalidade de adequar a arquitetura para instalação da Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na avenida Egídio Manoel cordeiro, município de São João Batista - SC.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em zona urbana. Zona Urbana Mista (ZUM).

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados disponibilizados pelo Sistema Geosimples, a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não tem. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para reforma da edificação existente, localizada na avenida Egídio Manoel Cordeiro, município de São João Batista SC. A qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 2024.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável técnica

Arquiteta e Urbanista: Marcia Regina Zacarioski e Souza Zancanaro (registro 000A213276) - RRT 16816579.

Conclusão

Com base da não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a reforma da edificação (Central de Atendimento ao Cidadão), sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 50021/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de julho de 2026** e é **válida até 27 de julho de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 27 de julho de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

